

RESOLUÇÃO 707, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Resolução CONTRAN nº 254, de 26 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para os vidros de segurança e os critérios para aplicação de inscrições, pictogramas, e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando o constante no inciso III, do art. 111, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o constante dos autos do Processo Administrativo nº 80000.003181/2017-11, resolve:

Art. 1º Esta Resolução acrescenta o §4º ao art. 3º, e altera o art. 4º, ambos da Resolução CONTRAN nº 254, de 26 de outubro de 2007.

Art. 2º Acrescenta o §4º ao art. 3º da Resolução CONTRAN nº 254, de 26 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 3º ... § 4º Os vidros de segurança situados no teto dos veículos ficam excluídos dos limites fixados no caput deste artigo."

Art. 3º O art. 4º da Resolução CONTRAN nº 254, de 26 de outubro de 2007, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 386/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os vidros de segurança a que se refere esta Resolução, deverão trazer marcação indelével em local de fácil visualização contendo, no mínimo, a marca do fabricante do vidro e o símbolo de conformidade com a legislação brasileira definido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO)."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI Presidente do Conselho

JOÃO PAULO SYLLOS Pelo Ministério da Defesa

PAULO CESAR DE MACEDO Pelo Ministério do Meio Ambiente

RONE EVALDO BARBOSA Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA Pelo Ministério da Saúde

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS Pelo Ministério da Educação

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO Pelo Ministério das Cidades